

*Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea – PROCETUBE*

Rio Grande do Sul

Instituído pelo Decreto Estadual nº 48.677, de 12 de dezembro de 2011 e regulamentado pela Resolução SEAPA nº 001/2013, de 20/08/2013 e Instrução Normativa SEAPA nº 005, de 23/08/2013.

---

TERMO DE ADESÃO

**O MUNICÍPIO de Lajeado**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na rua Cel. Júlio May, nº 242, Lajeado, RS, representado, neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luis Fernando Schmidt**, inscrito no CPF sob o nº 299.611.650-04 e RG sob o nº 3008783882, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.297.982/0001 com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, bairro Menino Deus, nesta capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. Cláudio Fioreze, inscrito no CPF sob o nº 458885820-34 e no RG sob o nº 1032528844-SSP/RS, na qualidade, também, de Presidente do Conselho Gestor do PROCETUBE, doravante denominada **SEAPA**, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado **TERMO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.**

O presente instrumento tem por fundamento o Protocolo de Estabelecimento de Atuação Integrada no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea – PROCETUBE, firmado em Porto Alegre (RS), em 16 de dezembro de 2011, e, por objeto, o estabelecimento de ações conjuntas que possibilitem a criação de área geográfica saneada para Brucelose e Tuberculose Bovídea de acordo com a metodologia do PROCETUBE e do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, no **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** – a área geográfica a ser saneada nos termos do “caput” desta cláusula é a do MUNICÍPIO, compreendendo todos os estabelecimentos que possuam bovídeos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das ações.**

As ações necessárias para a consecução do objeto do presente **TERMO** serão reguladas pelas cláusulas e condições constantes em Plano de Ação específico, a ele vinculado.

**Parágrafo Único** – o **MUNICÍPIO** irá instituir “Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovídea”, de acordo com as normas do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovídea – PROCETUBE e do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através de Lei Municipal, à qual se intervenculam o presente **TERMO** e seu respectivo Plano de Ação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do local de execução.**

A consecução do objeto deste instrumento está delimitada à área geográfica do **MUNICÍPIO**, podendo, contudo, envolver ações que alcancem estabelecimento e/ou estabelecimentos rurais localizados fora da área delimitada, quando ocorrer necessidade de intervenção com o objetivo de alcançar o saneamento da área, de acordo com o parecer técnico do Serviço Oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da organização, obrigações e acompanhamento das ações deste TERMO.**

A Coordenação Técnica será da **SEAPA** e a Coordenação Administrativa será do arranjo local, desenvolvendo-se todas as ações de acordo com o designado no Plano de Ação referido na Cláusula Segunda retro.

**Parágrafo único:** O **MUNICÍPIO** designará, formalmente, funcionário dos seus quadros, com capacidade e perfil adequados à função, para exercer a Coordenação Administrativa de todas as ações decorrentes deste **TERMO** e do “Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovídea”, a ser instituído em sua área geográfica, pugnando pelo regular cumprimento do cronograma e metas.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Da desistência dos partícipes deste TERMO.**

Qualquer partícipe poderá renunciar a sua participação do presente **TERMO**, desde que justifique ao outro signatário formalmente as razões.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos necessários.**

Cada signatário fica responsável pelos recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições definidas no Plano de Ação referido na Cláusula Segunda retro e, no caso do **MUNICÍPIO**, no Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovídea, referido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda retro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos.**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre os signatários.

### **CLÁUSULA OITAVA – Vigência.**

O presente **TERMO** terá vigência a partir da aprovação de Lei municipal que institua Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovídea específico, definindo a participação do **MUNICÍPIO** no PROCETUBE e permitindo atender ao “objeto” descrito na Cláusula Primeira retro.

### **CLÁUSULA NONA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

Porto Alegre (RS), de de 2014.

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e  
Agronegócio

Cláudio Fioreze  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Município de Lajeado

Luis Fernando Schmidt  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: